

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 527, de 2016, do Senador Paulo Rocha, ao Senhor Ministro da Fazenda, que solicita informações acerca de fundos que teriam sofrido ação fiscalizadora e intervenção da Previc a partir de janeiro de 2013.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, por meio do Requerimento nº 527, de 2016, requer seja encaminhado ao Senhor Ministro da Fazenda, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pedido para que providencie, junto à Superintendência de Previdência Complementar (Previc), as seguintes informações:

1. No período de janeiro de 2013 a hoje, quais os fundos que sofreram ação fiscal da Previc, e quais os motivos que originaram tal ação?

2) Quais foram os fundos que sofreram intervenção da Previc no período de janeiro de 2013 até a presente data e quais os motivos que originaram a intervenção?

3) Há previsão legal, ou é praxe, para que a Previc participe de reuniões ordinárias das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo dos Fundos de Pensão?

4) *É usual a Previc indicar nomes para integrar os diversos cargos em fundos de pensão e existe previsão legal para que assim proceda? No momento, há indicação de nome, por parte da Previc, para integrar a Diretoria de Seguridade do Serpros ou algum outro cargo naquela entidade?*

5) *Os órgãos descentralizados da Previc possuem autonomia funcional para decidir questões referentes a denúncias apresentadas contra Fundos?*

6) *Quais os motivos que levaram a Previc a decidir pelo andamento do procedimento de ação fiscal na entidade Serpros – Fundo Multipatrocinado e qual a razão de o mesmo ter sido iniciado imediatamente após o termino do período de intervenção no Serpros, que durou aproximadamente 12(doze) meses, de 05/05/2015 a 28/04/2016?*

O eminente autor justifica o requerimento em função da necessidade de um acompanhamento permanente sobre os fundos de previdência complementar, inclusive por parte do Senado Federal. Em particular, os presentes questionamentos permitirão uma melhor avaliação sobre as ações da Previc e também sobre a intervenção ocorrida no Serpros, de modo que o Senado possa subsidiar/referendar ações que protejam o patrimônio dos servidores/empregadores vinculados aos diversos fundos de previdência complementar.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Mesa Diretora para elaboração do Parecer.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

“Art.

50.

.....

.....

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento não abrange informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, que possuem caráter sigiloso. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas, prescindindo de análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 527, de 2016, e pelo seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

